



CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO
COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão (MT) do Parque Tecnológico Tecmaia e às instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN) da Espaço Municipal e das zonas comuns dos Empreendimentos Municipais do Sobreiro e Maia I e II”



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos integra as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) para o “Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão (MT) do Parque Tecnológico Tecmaia e às instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN) da Espaço Municipal e das zonas comuns dos Empreendimentos Municipais do Sobreiro e Maia I e II”, conforme características e condições específicas dispostas nos Anexos.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

É contraente na qualidade de entidade adjudicante a ESPAÇO MUNICIPAL – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., de ora em diante designada abreviadamente por Espaço Municipal, E.M., S.A., contribuinte n.º 505462583, com o endereço Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 181, 4470-157, Maia, telefone n.º 229408030, fax n.º 229408038 e endereço de correio eletrónico geral@espacomunicipal.pt.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos detetados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 4.ª

Prazo de prestação dos serviços

O contrato produz efeitos a partir do primeiro dia útil após a data da sua celebração e mantém-se em vigor por um período de 1 (um) ano, renovando-se por igual período, no máximo, 2 (duas) vezes, ou seja, 3 (três) anos no cômputo total.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Espaço Municipal, E.M., S.A., dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço máximo de 1.800.000,00 € (um milhão e oitocentos mil euros), ou seja, 600.000,00 € (seiscentos mil euros) por cada período contratual, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.ª

Locais de consumo

O fornecimento de energia será prestado nas instalações do Tecmaia – Parque de Ciência e Tecnologia da Maia, nas instalações da Espaço Municipal e nas zonas comuns dos Empreendimentos do Sobreiro, Maia I e II.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 7.ª

Obrigações gerais do adjudicatário

O adjudicatário obriga-se, designadamente, a:

- a) Ser detentor de licença ou estar registado como comercializador de energia elétrica pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- b) Informar atempadamente a entidade adjudicante sobre a ocorrência de qualquer facto ou situação que possa prejudicar, ou de qualquer forma comprometer, os serviços contratados;
- c) Apresentar, quando a entidade adjudicante o solicitar, todos os documentos comprovativos da sua situação legal e estatutária, da inexistência de dívidas para com a segurança social e a fazenda pública e de quaisquer apólices de seguro obrigatórias nos termos da lei ou do presente caderno de encargos;
- d) Prestar os serviços no respeito de quaisquer instruções e normas internas da entidade adjudicante, incluindo, designadamente, de carácter organizacional e procedimental;
- e) Cumprir, no âmbito da prestação de serviços, todas as disposições legais e regulamentares, em vigor na presente data ou que entrem em vigor subsequentemente;
- f) Fornecer toda a documentação requerida pelas entidades competentes.



Cláusula 8.ª

Obrigações contratuais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no Regulamento das Relações Comerciais do Sector Elétrico publicado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Disponibilização dos dados de consumo que tenham sido comunicados pelo Operador da Rede de Distribuição numa periodicidade máxima de 3 (três) meses;
 - b) Faturação de Energia Elétrica efetuada de acordo com as opções tarifárias e os ciclos horários indicados no Anexo C (Caracterização dos Locais de Consumo) do presente Programa de Concurso e de acordo com o disposto no perfil de consumos no Anexo B (Modelo de Proposta) do presente Programa de Concurso;
 - c) Desagregação de consumos de energia elétrica por período horário conforme indicado no Anexo C (Caracterização dos Locais de Consumo) do presente Programa de Concurso.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.
3. O adjudicatário deverá disponibilizar os seguintes meios de atendimento: sistema de atendimento telefónico centralizado e por escrito, incluindo correio eletrónico.
4. O adjudicatário deverá informar, sempre que a entidade adjudicante o solicite, quaisquer informações sobre aspetos técnicos ou comerciais relacionados com o serviço de fornecimento de energia elétrica;
5. O adjudicatário deverá combinar as visitas às instalações alvo de contrato, se solicitado pela entidade adjudicante;
6. O adjudicatário deverá cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, nos termos estabelecidos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
7. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que a entidade adjudicante o solicite, reuniões com os representantes da Espaço Municipal, E.M., S.A., das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
8. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário, sempre que seja solicitado um pedido informação e/ou apresentação de reclamações pela entidade adjudicante, responder às mesmas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Cláusula 9.ª

Gestor de contrato

1. O Adjudicatário obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a entidade adjudicante para todos os fins associados à execução do contrato, com horário mínimo de segunda a sexta, das 9 horas às 18 horas.
2. O Adjudicatário obriga-se a informar, por escrito, a entidade adjudicante da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.



Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Espaço Municipal, E.M., S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Espaço Municipal, E.M., S.A. e condições conexas

Cláusula 11.^a

Indexantes

1. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do preço contratual, para o fornecimento durante três anos, são contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas no n.º 2 da Cláusula 12.^a, aplicados ao consumo estimado por parte da Entidade Adjudicante, nos termos constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. A estimativa do valor do contrato é apurada de acordo com o modelo apresentado no perfil de consumos no Anexo B (Modelo da Proposta) e no Anexo C (Caracterização dos Locais de Consumo), os quais fazem parte integrante das peças do presente Concurso.

Cláusula 12.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Espaço Municipal, E.M., S.A., pagará ao prestador o preço resultante da aplicação dos preços unitários presentes na proposta adjudicada aos consumos registados no período a que digam respeito as respetivas faturas a emitir pelo adjudicatário, acrescido de IVA à taxa em vigor, em faturas mensais.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a Entidade Adjudicante obriga-se, também, a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes em cada nível de tensão, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:



- a) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida Simples;
 - b) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida Fora de Vazio;
 - c) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;
 - d) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas Cheias;
 - e) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio;
 - f) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio Normal;
 - g) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super-Vazio;
 - h) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
 - i) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta;
 - j) Componente de Rede relativa a Energia Reativa Capacitiva;
 - k) Componente de Rede relativa a Energia Reativa Indutiva.
3. Pelo fornecimento de energia elétrica objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante pagará ao adjudicatário o valor correspondente aos consumos descritos no n.º 1 desta Cláusula valorizados de acordo com os preços presentes na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. A Entidade Adjudicante pagará ainda ao adjudicatário o valor correspondente aos demais encargos descritos no n.os 2 e 3 desta Cláusula, valorizados de acordo a legislação aplicável em cada período de consumo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
5. As faturas deverão ser entregues à Espaço Municipal no termo de cada mês e até ao 5.º dia útil do mês seguinte;
6. A faturação a emitir deverá exibir o n.º do respetivo Compromisso, cuja referência consta nos documentos inerentes à Adjudicação, em cumprimento do disposto na circular série A n.º 1368 da Direção Geral do Orçamento, e n.º 2 do artigo 9.º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro.
7. Todas as faturas que não exibam o n.º do Compromisso, bem como a data de vencimento (30 dias), poderão ser devolvidas para efeito de correção.
8. As faturas devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos relativos ao período de faturação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
9. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, esta deve comunicar ao Adjudicatário, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
10. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da fatura mensal.
11. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Revisão de Preços

As parcelas descritas no n.º2 da cláusula anterior são revistas de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a vigorar em cada ano civil.



Cláusula 14.ª

Caução

1. Com vista a garantir a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais o co-contratante deve prestar caução no valor de 5% do preço contratual.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição, pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços quando se reportem a incumprimento(s) que resulte(m) de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V

Resolução do Contrato

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou se se encontrar em processo de insolvência ou de recuperação de empresa.
2. A resolução do contrato por iniciativa de uma das partes deve ser comunicada por escrito à outra parte, iniciando-se a produção dos correspondentes efeitos resolutivos 90 (noventa) dias após receção de declaração escrita.
3. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução não é aplicável se a parte responsável pela violação do contrato cumprir as obrigações em atraso no prazo estabelecido no número anterior, assumindo os juros de mora a que houver lugar.
4. A Espaço Municipal, E.M., S.A., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme artigo 448.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O direito de resolução referido na alínea anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no número 3 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que houver responsabilidade do prestador.
6. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pela Espaço Municipal, E.M.S.A., por período superior a 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
7. Em caso de cessação da vigência do contrato por resolução, seja de quem for a responsabilidade, a titularidade dos direitos sobre o objeto dos serviços prestados, designadamente sobre todos os projetos executados, pertence à Espaço Municipal, E.M., S.A..

CAPÍTULO VI

Seguros

Cláusula 17.^a

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos.



CAPÍTULO VII
Resolução de Litígios

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Instância local da Maia, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Cláusula 19.^a

Cessão e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, transmitir a terceiros a respetiva posição contratual no presente contrato ou quaisquer direitos, responsabilidades ou obrigações emergentes do mesmo sem obter, para tal, prévia autorização escrita da Espaço Municipal, E.M., S.A.
2. O adjudicatário só poderá, para efeitos do cumprimento do presente contrato, subcontratar terceiros, no todo ou em parte, que assegurem a prestação dos serviços, com prévia autorização escrita da Espaço Municipal, E.M., S.A..
3. No caso da Espaço Municipal, E.M., S.A., ao abrigo do disposto nos números anteriores, conceder a sua autorização para determinada subcontratação, o adjudicatário será o único interlocutor daquela, perante quem responderá solidariamente com o subcontratado.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme identificação constante do contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Exceto quando expressamente previsto de forma diferente, todas as notificações ou comunicações a realizar no âmbito do presente contrato serão efetuadas por carta registada com aviso de receção, por carta entregue em mão por protocolo, por fax ou por correio eletrónico com recibo de leitura.
4. As notificações e comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de carta, na data da assinatura do aviso de receção ou do protocolo, no caso de fax, na data da receção no fax destinatário e, no caso de correio eletrónico, após confirmação do destinatário; no entanto, se as referidas assinatura ou receção não tiverem lugar em dia útil ou, tendo-o, se verificarem após as 17:30 horas, apenas se terão por efetuadas no primeiro dia útil subsequente.
5. Qualquer das partes pode, mediante notificação da outra parte efetuada nos termos da presente cláusula, alterar as moradas, números de fax e/ou endereços de correio eletrónico.



Cláusula 21.^a

Deveres de Informação

Cada uma das Partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé. Em especial, cada uma das Partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.^a

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a Entidade Adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Produção de efeitos

O contrato produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo individualmente considerados no Anexo C do presente Programa de Concurso, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

Cláusula 25.^a

Aditamento de novas instalações

1. Se no decorrer da vigência do respetivo contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.
2. A redução do número de pontos de entrega não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público.
3. Aumento do consumo não é considerado alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.
4. A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e com consequentemente redução de consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso Público, nem carece de aditamento.



Cláusula 26.ª

Lei aplicável

O contrato é regulado pela Lei Portuguesa, sendo preenchidas quaisquer lacunas pela aplicação do Código dos Contratos Públicos em vigor, estabelecido na Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e de outra legislação aplicável, nomeadamente Regulamento das relações comerciais do Setor Elétrico, o regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e o Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A Espaço Municipal, E.M., S.A. pretende adquirir energia elétrica em Média Tensão (MT) para o Parque Tecnológico Tecmaia e para as instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN) da Espaço Municipal e das zonas comuns dos Empreendimentos Municipais do Sobreiro e Maia I e II.
2. O fornecimento de energia elétrica objeto do presente Concurso deve respeitar e atender à Legislação em vigor em Portugal nesta matéria, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais do Sector Elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 496/2011 da ERSE, publicado no Diário da República, II.ª Série n.º 159, de 19 de Agosto de 2011, com as alterações introduzidas pelo Regulamento 468/2012 da ERSE, publicado no Diário da República, II.ª Série n.º 218, de 12 de Novembro de 2012, e também, quando aplicável, o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental, publicado pela ERSE em 23 de Dezembro de 2011.
3. A faturação deverá ser feita por medição, em função dos consumos obtidos.
4. Quando tal não for possível a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia do local de consumo, numa periodicidade máxima de 3 (três) meses.
5. Na ausência de sistemas de telecontagem, ou na ausência de comunicação de leituras pela Entidade Adjudicatária, deverá o Adjudicante respeitar a periodicidade de realização das leituras pelo Operador da Rede de Distribuição.
6. Quando não existam sistemas de medição de consumos adequados (e.g. contadores multihorários), a contagem de energia elétrica, por períodos horário, e tendo em conta a tipologia do local de consumo, deverá ser feita de acordo com o disposto no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica em Portugal Continental, publicado pela ERSE em 23 de Dezembro de 2011, nomeadamente com os Perfis de Consumo publicados na Diretiva n.º 2/2013 da ERSE, publicada na II Série do Diário da República n.º 23, de 1 de Fevereiro de 2013.
7. O Ciclo horário a considerar deverá ser o indicado para cada um dos locais de consumo constantes no Anexo C (Caracterização dos Locais de Consumo) do presente Programa de Concurso.
8. A estimativa de consumos indicada no perfil de consumos globais no Anexo B (Modelo de Proposta) do presente Programa de Concurso é meramente indicativa, sendo válida para descrição histórica dos consumos verificados para cada instalação e para avaliação das propostas a apresentar pelos Concorrentes.
9. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de implementar medidas de utilização racional da energia tendo em vista a redução dos consumos de energia das suas instalações, quer seja por implementação de medidas de eficiência energética ou de racionalização energética, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, quando exequível.
10. A entidade adjudicante reserva-se ainda ao direito de, em virtude da implementação de medidas especificadas no ponto anterior, ou em virtude de outro tipo de alterações ao nível do perfil de consumos, a possibilidade de efetuar a redução da potência contratada para cada instalação.
11. Se no decorrer da vigência do respetivo contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.



ANEXO

A Espaço Municipal, E.M, S.A. para efeito da fundamentação do preço base consultou as seguintes empresas:

- EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.
- Outras empresas através do site da ERSE.